

"Lei nº 1829/72"

A Câmara Municipal do Município de Encicão da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei nº 1829/72 e resolve enviá-la a S. Exa. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento da importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), referente a compra de telhas, cimento, esquadrias, mão de obra e outras despesas, da construção de um depósito para a Memória Escola.

Art. 2º. Os recursos necessários para as despesas de que se trata o artigo anterior da presente Lei advirão do saldo restante da construção de Escola Primária.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Encicão da Barra, em 10 de outubro de 1972.

Antônio Lopes da Cunha
Presidente da Câmara